



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 7, DE 12 DE ABRIL DE 1844.

Isenta do pagamento de dízimo a cultura do algodão.
Ementa inserida pelo IMPL.

Zefirino Pimentel Moreira Freire, Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artº. 1º. Fica isenta de pagar disimos, por cinco annos a cultura do algodão.

Artº. 2º. O agricultor, que exclusivamente se applicar a cultura do mesmo genero, he isento de pagar os respectivos disimos por dez annos.

Artº. 3º. São revogadas todas as Leis e disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, á quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em Cuyabá aos doze de Abril de mil oitocentos e quarenta e quatro, vigesimo terceiro da Independencia, e do Imperio.

Zefirino Pimentel Moreira Freire

Foi publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo aos 12 de Abril de 1844.

No impedimento do Secretario
O Official Maior

Francisco Vieira de Barros Junior

Reg.^{da} af.¹¹⁵. do L.º 2º de Leis. Cuyabá 12 de Abril de 1844.

Domingos Dias da Costa